

à data em que ocuparia essa vaga se os actos ilegais não tivessem sido praticados, sendo o Ministério da Educação condenado a pagar-lhe as remunerações que teria auferido se os actos ilegais não tivessem sido praticados, acrescidas de juros de mora à taxa legal desde a data em que eram devidas e não foram pagas até efectivo e integral pagamento. Devendo o Ministério da Educação ser, ainda, condenado a contar à autora para todos os efeitos legais, o tempo de serviço em causa.

São os contra-interessados constantes das listas definitivas de ordenação, exclusão, de colocação e de candidatos não colocados, a que se refere o aviso n.º 6357/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2006, referente ao concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário para o ano lectivo de 2006-2007, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Fevereiro de 2006, o aviso n.º 2174-A/2006 e ainda no sítio da Internet (www.dgrhe.min-edu.pt), citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Atendendo a que a pretensão está relacionada com a impugnação de actos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e que as listas em causa foram divulgadas no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, Ministério da Educação, foi remetida cópia deste anúncio para ser dada publicidade no seguinte endereço: <http://www.dgrhe.min-edu.pt>.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Marques Flório Pinhol*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Almeida Baptista Pina*.

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3301/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1379/07.9TJLSB

Devedor — Maria de Fátima Rocha de Oliveira Diogo Sant'Ana e outros.

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, no dia 29 de Março de 2007, pelas 21 horas e 22 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Maria de Fátima Rocha de Oliveira Diogo Sant'Ana, número de identificação fiscal 113368020, endereço na Rua de Francisco Grandela, 8, 5.º, esquerdo, 1500-825 Lisboa, e Constantino Pereira Sant'Ana, número de identificação fiscal 113368038, endereço na Rua de Francisco Grandela, 8, 5.º, esquerdo, 1500-285 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Gouveia*.

2611016540

Anúncio n.º 3302/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 832/06.6TJLSB

Credor — Miguel Duarte Rodrigues Pereira e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Raul Caetano Cunha Viana, casado, nascido em 10 de Setembro de 1943, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 33495124, bilhete de identidade n.º 314910, com endereço na Rua da Ilha de São Tomé, 1, 3.º, direito, 1170 Lisboa, e administrador da insolvência Álvaro Brazinha Mochacho, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 26 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Tal assembleia poderá, ainda, ter por objecto a audição prevista no artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Pinheiro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *João Bernardo Ferreira*.

2611016744